

Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

E-mail: comite.saude@tjms.jus.br

Site: www.tjms.jus.br/comitedasaude

Fone: (67)3314-1480

Núcleo de Apoio Técnico – NATJus

E-mail: nat@tjms.jus.br

Site: www.tjms.jus.br/nat

Fone:(67)3314-1985

Desembargador Nélio Stábile
Coordenador do Comitê Estadual da Saúde

Juíza Federal **Dra Ana Claudia Manikowski Annes**
Vice-Coordenadora do Comitê Estadual da Saúde

PROGRAMAÇÃO 08.05.2026

13h:45– Credenciamento
14h:00 – Abertura / Debates
16h:00 – Coffee-break
17h:00 - Encerramento

PAUTA

1) Ações da Semana da Saúde – 06 a 11 de abril;

- Breve exposição das atividades.
- Manifestações dos Comitês Regionais da Saúde – Três Lagoas, Dourados e Corumbá

2) Discussão/ elaboração de Enunciados para a VIII Jornada de Direito da Saúde

- Pauta encaminhada pela Comissão de Saúde Suplementar – enunciado n. 73
- Pauta encaminhada pela Secretaria de Saúde do Município – enunciado n. 77

3)Pauta encaminhada pela Defensoria Pública

- Apresentação de informes quanto aos encaminhamentos deliberados na reunião realizada em 09 de março de 2026, pela Comissão de Saúde Pública do Comitê em relação aos casos de pacientes que necessitavam da retirada de material de síntese decorrente de cirurgias ortopédicas realizadas pela ABCG Santa Casa;

- Análise da possibilidade de inclusão, nos pareceres técnicos elaborados pelo NATJus, de quesitos específicos quando a demanda judicial envolver medicamentos de alto custo

4)Outras questões quanto a diminuição da litigiosidade em questões de saúde, propostas na própria Reunião.

ENUNCIADOS QUE DEVEM SER REVISADOS PELO COMITÊ ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DO FÓRUM NACIONAL DA SAÚDE DO CNJ

ENUNCIADO Nº 71

A utilização dos dados pessoais de saúde, inclusive os provenientes de mapeamento genético e os presentes nos meios digitais, deverá observar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, não podendo ser utilizados para limitação de cobertura ou acesso aos serviços de saúde públicos ou privados.

ENUNCIADO Nº 72

O consumidor tem direito de acesso à tabela de reembolso, bem como ao rol de documentos exigidos para sua efetivação, no ato de contratação e a qualquer momento posterior, devendo as operadoras de saúde divulgarem, de forma clara, os valores devidos para reembolso. (Redação dada na VI Jornada de Direito da Saúde - 15.06.2023)

ENUNCIADO Nº 73

A ausência do nome do medicamento, procedimento ou tratamento no rol de procedimentos criado pela Resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e suas atualizações, não implica em exclusão tácita da cobertura contratual.

ENUNCIADO Nº 74

Não havendo cumprimento da ordem judicial, o Juiz determinará: I) o depósito do valor do medicamento, observando o teto do PMVG, o preço com desconto, proposto no processo de incorporação da Conitec ou o valor previsto em ata de contratação pública, o que for menor, na forma do item 3.2 do tema 1234 do STF; II) inclusão de ente federado para cumprimento, na hipótese do item 3.1 do Tema 1234 do STF, se for o caso; III) bloqueio em conta bancária do ente federado, figurando a multa apenas como última opção. (Redação dada na VII Jornada de Direito da Saúde — 2S.04.2025).

ENUNCIADO Nº 75 — REVOGADO

ENUNCIADO Nº 76 - REVOGADO

ENUNCIADO Nº 77

Para o cumprimento da tutela judicial referente ao fornecimento de produtos em saúde, pode o ente público disponibilizar a entrega na instituição em que o paciente realiza o tratamento ou por meio de seus órgãos regionais, bem como em cooperação com as secretarias municipais e estaduais de saúde.

SUGESTÃO DE REVISÃO

ENUNCIADO N. 73 - A ausência do nome do medicamento, procedimento ou tratamento no rol de procedimentos criado pela Resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas atualizações, não implica em exclusão de cobertura tácita da cobertura contratual, **devendo ser observadas as exigências da ADI 7.265 (STF).**

Justificativa: Aprimorar a interpretação normativa aplicável à saúde suplementar, alinhando-a às diretrizes regulatórias vigentes e à jurisprudência consolidada; Reduzir a litigiosidade repetitiva, mediante a consolidação de entendimentos por meio de enunciados orientativos; Fomentar a eficiência jurisdicional, com a adoção de parâmetros objetivos para apreciação de demandas urgentes e de alta complexidade; Assegurar equilíbrio sistêmico, considerando a sustentabilidade do setor e a proteção dos direitos dos beneficiários.

ENUNCIADO N. 77 - Para o cumprimento da tutela judicial referente ao fornecimento de produtos em saúde, pode o ente público disponibilizar a entrega na instituição em que o paciente realizar o tratamento ou por meio de seus órgãos regionais, bem como em cooperação com as secretarias municipais e estaduais de saúde.

Redação sugerida: Para o cumprimento da tutela judicial referente ao fornecimento de produtos em saúde, pode o ente público disponibilizar a entrega na instituição em que o paciente realizar o tratamento ou por meio de seus órgãos regionais, bem como em cooperação, previamente formalizada, com as secretarias municipais e estaduais de saúde.

Justificativa - Salienta-se que a alteração sugerida se presta a evitar que haja a transferência aos entes subnacionais, pela União, da responsabilidade por operacionalizar o cumprimento de decisões judiciais, sem que efetivamente ocorra prévia pactuação.